

do bilhete de identidade n.º 126984410, com domicílio no Estabelecimento Prisional do Linhão, lugar do Zangão, Sintra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de três crimes de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticados em 13 de Janeiro de 1999, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares*.

Anúncio n.º 3910-HT/2007

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito da 2.ª secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 284/04.5SILSB (331/04) pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vaz Lima, filho de José Tomaz Faria Lima e de Leonor Ferreira de Jesus Vaz, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12834397, com domicílio na Praceta S. João, lote 5, 1.º-C, Casal Colaride, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Janeiro de 2003, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Rodrigues*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3910-HU/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/06.9PEAMD, pendente neste Tribunal contra a arguida Adriana Ileana Ilie, filho de Tudor Ilie e de Joaha Ilie, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 11 de Março de 1990, casada, regime desconhecido, com domicílio na Rua 28 de Setembro, 12, 2.º direito, Póvoa de Santa Iria, 2625-159, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, designadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença ou carta de condução, passaporte, livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, registos, ou certidões nas conservatórias de registo civil, predial e de automóveis e ainda, na administração fiscal.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 3910-HV/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 489/02.3PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Gonçalves Cabral, filho de Augusto Cabral e de Wyny Gonçalves Cabral, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Janeiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16126499, com domicílio na Rua do Vale, 15-A, Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto

e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto preventivo do saldo de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

Anúncio n.º 3910-HX/2007

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito da 1.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 695/05.9PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Cabral Boeiro, filho de António Francisco Pitadas Boeiro e de Maria Leonor Charrua Cabral Boeiro, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11989642-7, com domicílio no Bairro Militar, Vivenda 1, Carregueira, Venda Seca, 2745 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Escrivão Adjunto, *Vitor Mourão*.

Anúncio n.º 3910-HZ/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 952/02.6PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Miguel Pereira Lopes, filho de Olívio Pereira Lopes e de Regina Mendes Pereira Lopes, natural de Sintra, Belas, Sintra, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 29 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16135760, titular do passaporte n.º H039000, com domicílio no Bairro Casal de São José, lote 18/19, 2.º-C, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

Anúncio n.º 3910-IA/2007

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da 2.ª secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que,